

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	Código do Imposto do Selo
Artigo/Verba:	Art.1º - Incidência objectiva
Assunto:	Escritura publica de CONSTITUIÇÃO GRATUITA DE SERVIDÕES - Art. 1.º, n.º 3 do Código do IS e as Verbas 1.1 e 1.2 da TGIS
Processo:	28225, com despacho de 2025-05-29, do Subdiretor-Geral da Área Gestão Tributária - Património, por delegação
Conteúdo:	I - PEDIDO

Por via eletrónica, em //, .., NIF .., doravante designado Requerente, veio apresentar pedido de informação vinculativa, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), no sentido de lhe ser prestada informação sobre se há, ou não, lugar a participação e liquidação de IS das verbas 1.1. e 1.2. da TGIS pela constituição gratuita das servidões em causa.

II - FACTOS OFERECIDOS PELO REQUERENTE

1.º O Requerente e sua esposa .., NIF .., outorgaram, em //, uma escritura publica, intitulada "CONSTITUIÇÃO GRATUITA DE SERVIDÕES".

2.º Figuram ainda como outorgantes:

- .., NIF , e mulher , NIF
- , NIF , e mulher , NIF .

3.º Os outorgantes maridos, identificados no ponto anterior, participaram ainda na referida escritura na qualidade de sócios e gerentes da sociedade , NICP , sendo que o ora Requerente apenas possui a qualidade de sócio daquela sociedade.

4.º Na escritura, o Requerente e os demais outorgantes constituíram, de forma gratuita, três servidões de esgotamento de água (para drenagem de águas residuais), a saber:

- A VERBA 1 (Prédio urbano, constituído por terreno para construção, inscrito na respetiva matriz sob o artigo .., da freguesia de .., concelho de) passa a ter natureza de prédio serviente a favor da VERBA 3 (Prédio urbano, constituído por edifício de rés-do-chão e logradouro, inscrito na respetiva matriz sob o artigo .., da freguesia de .., concelho de ..), que passa a ter natureza de prédio dominante.

- A VERBA 1 (já identificada) passa a ter natureza de prédio serviente a favor da VERBA 2 (Prédio urbano, constituído por terreno para construção, inscrito na respetiva matriz sob o artigo .., da freguesia de .., concelho de ..), que passa a ter natureza de prédio dominante.

- A VERBA 2 (já identificada) passa a ter natureza de prédio serviente a favor da VERBA 3 (já identificada), que passa a ter natureza de prédio dominante.

5.º O Requerente e os demais outorgantes outorgaram a mencionada escritura na qualidade de proprietários dos prédios servientes e, simultaneamente, dos prédios

dominantes (cf. respetivas cadernetas prediais), a saber:

- Quanto às VERBAS 1 e 3, o Requerente e demais outorgantes são titulares da propriedade plena na proporção de 1/3 cada.

- Relativamente à VERBA 2, o Requerente e demais outorgantes apenas são detentores da nua propriedade na proporção de 1/3 cada, pois encontra-se, desde --, registado sob o imóvel um direito de superfície a favor da sociedade "", pelo prazo de 15 anos.

6.º Na mencionada escritura consta a seguinte declaração: "Que, apesar de serem proprietários dos aqui prédios servientes e dominantes, celebram a presente escritura de constituição de servidão por lhe ter sido feita a exigência pela ., responsável pelo processo de saneamento."

7.º Após a celebração da escritura, submeteram pelo E-balcão as respetivas participações de transmissões gratuitas para efeitos de liquidação de imposto de selo devido pelo ato, tendo obtido a seguinte resposta; "Visto os documentos remetidos, não há lugar a instauração de participações de Imposto de Selo por transmissão gratuita".

III - ANÁLISE DO PEDIDO

8.º Estabelece o n.º 1 do art.º 1.º do Código do Imposto do Selo (CIS) que "o imposto do selo incide sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas previstas na Tabela Geral, incluindo as transmissões gratuitas de bens".

9.º Dispõe o n.º 3 do artigo 1.º do Código do Imposto de Selo, que "para efeitos da verba 1.2 da Tabela Geral, são consideradas transmissões gratuitas, designadamente, as que tenham por objecto: a) Direito de propriedade ou figuras parcelares desse direito sobre bens imóveis, incluindo a aquisição por usucapião".

10.º No mesmo sentido, dispõe a Tabela Geral em anexo ao Código do Imposto de Selo, quanto à aquisição de bens imóveis:

«1 - Aquisição de bens:

1.1 - Aquisição onerosa ou por doação do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre imóveis, bem como a resolução, invalidade ou extinção, por mútuo consenso, dos respectivos contratos - sobre o valor 0,8%

1.2 - Aquisição gratuita de bens, incluindo por usucapião, a acrescer, sendo caso disso, à da verba 1.1 sobre o valor 10%»

11.º Por último, estabelece o n.º 1 do artigo 26.º do Código do Imposto de Selo, que "O cabeça-de-casal e o beneficiário de qualquer transmissão gratuita sujeita a imposto são obrigados a participar ao serviço de finanças competente a doação, o falecimento do autor da sucessão, a declaração de morte presumida ou a justificação judicial do óbito, a justificação judicial, notarial ou efectuada nos termos previstos no Código Predial da aquisição por usucapião ou qualquer outro acto ou contrato que envolva transmissão de bens."

Reportando-nos ao caso concreto:

12.º O Requerente pretende a presente informação vinculativa para efeitos de registo predial das mencionadas servidões de esgotamento de águas, por exigência da ,

sociedade responsável pelo processo de saneamento.

13.º Em concreto, a presente informação visará responder se a constituição gratuita das servidões em causa está, ou não, sujeita ao IS previsto nas verbas 1.1. e 1.2. da TGIS.

14.º Em sede de Imposto de Selo, as transmissões tributáveis são as transmissões gratuitas, isto é, aquelas que não implicaram qualquer contrapartida económica da parte do transmissário.

15.º Na já citada norma do artigo 1º, nº 3 do CIS, estabelece-se um elenco do que se considera, para efeitos de imposto de selo, transmissão gratuita de bens, que no que interessa para o caso em apreço, resulta da respetiva alínea a), em que são consideradas transmissões gratuitas de bens, as que tiverem por objeto o direito de propriedade ou figuras parcelares desse direito sobre bens imóveis, incluindo a aquisição por usucapião.

16.º Em suma, conclui-se que o imposto do selo incide sobre a própria transmissão, afastando-se do que vinha sendo tradicionalmente apontada ao imposto do selo como tributo incidente sobre documentos ou atos.

17.º Ora, in casu o Requerente outorgou a mencionada escritura na qualidade de proprietário dos prédios servientes e, simultaneamente, dos prédios dominantes.

18.º Ou seja, o ora Requerente, , é simultaneamente contitular dos prédios servientes e dos prédios dominantes (os putativos SPs do IS da verba 1.1 e 1.2 da TGIS seriam os titulares do prédio dominante), pelo que não estará sujeito a imposto porque não há alteridade, e sem esta não há transmissão.

19.º Assim sendo, a escritura pública, intitulada "CONSTITUIÇÃO GRATUITA DE SERVIDÕES", outorgada pelo Requerente, não constitui um facto tributário em sede das verbas 1.1 e 1.2 da Tabela Geral de Imposto do Selo.

20.º Por último, articulando o facto da declaração Modelo 1 de ISTG, enquanto formulário, destinado a recolher os elementos necessários ao procedimento de liquidação de imposto, com a factualidade subjacente de não sujeição a ISTG das constituições gratuitas de servidões em causa, a única conclusão a retirar, é a de que na situação em apreço não há lugar à apresentação de uma declaração Modelo 1 de ISTG.

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, sendo que a outorga da escritura pública, em causa, não configura qualquer transmissão, visto que os proprietários dos prédios servientes são, simultaneamente, os proprietários dos prédios dominantes, conclui-se que não é devido pelo Requerente qualquer importância a título de imposto de selo, em sede das verbas 1.1 e 1.2 da Tabela Geral de Imposto do Selo.

E, ainda, estando em causa uma situação não sujeita a imposto do selo e visando a declaração Modelo 1 de ISTG o início do procedimento de liquidação do imposto, não há lugar à apresentação por parte do Requerente de uma declaração Modelo 1 de ISTG.